



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

LEI Nº 603/95

EMENTA: Modifica o art. nº 69 da Lei nº 522/93, que trata o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 69 - Passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Saúde, terá seus membros nomeados pelo Prefeito do Município, sendo presidido por 01 (um) membro, eleito dentre os Conselheiros, para um mandato de 02 (dois) anos e passa a ter a seguinte composição:

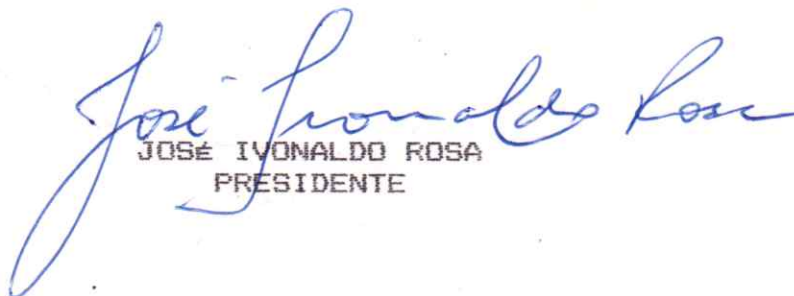
I - 25% (vinte e cinco por cento), dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;

II - 25% (vinte e cinco por cento), dos membros representantes dos prestadores de serviços públicos /privados;

III - 50% (cinquenta por cento), dos membros representantes dos usuários.

PARAGRAFO 2º - Passa a ter a seguinte redação: Os representantes do Governo municipal serão de livre escolha do Prefeito, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e os representantes dos usuários serão indicados por suas respectivas entidades, eleito dentre seus integrantes, conforme estabelece o Regimento Interno do CMS.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO EM,
27 de abril de 1995


JOSÉ IVONALDO ROSA
PRESIDENTE

